



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
VICE-PRESIDENCIA DO GOVERNO

Ex.<sup>mo</sup> Senhor  
Assessor do Gabinete de Sua Excelência  
o Presidente da Assembleia da República  
Palácio de São Bento

[Iniciativa.legislativa@ar.parlamento.pt](mailto:Iniciativa.legislativa@ar.parlamento.pt)

Sua Referência

Sua comunicação de

Nossa referência

Data

**ASSUNTO: Projeto de Lei n.º 222/XIV/1.<sup>a</sup> Determina a Interdição de voos noturnos salvo por motivo de força maior**

No âmbito do exercício do direito de audição, previsto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e no artigo 142.º do Regimento da Assembleia da República, encarrega-me sua Excelência o Vice-Presidente do Governo de transmitir o parecer do Governo Regional sobre a iniciativa legislativa mencionada em epígrafe.

“O Governo Regional da Madeira, já manifestou o seu parecer desfavorável sobre o **Projeto de Lei n.º 145/XIV/1.<sup>a</sup> Determina a restrição da realização de voos noturnos, salvo por motivo de força maior**, apresentada pelo partido PAN, pelo que, remete a sua posição ao presente projeto para o parecer já anteriormente manifestado.

Entende, contudo, reiterar o seguinte:

- O presente projeto está desprovido de informação técnica que sustente a sua aplicação aos Aeroportos da Madeira, reconhecendo a necessidade de uma



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
VICE-PRESIDENCIA DO GOVERNO

“abordagem equilibrada” nas soluções a adotar, dependendo das características de cada aeroporto;

- Qualquer limitação ao número de voos dos Aeroportos da Madeira deve ser tomada exclusivamente pelos seus órgãos de Governo próprio no exercício das competências que lhes estão constitucionalmente e estatutariamente previstas, tendo por base análises técnicas devidamente fundamentadas com vista a um ambiente sustentável e harmonioso com a economia Regional e que garanta que de forma alguma é promovido o isolamento das ilhas, através do encerramento dos Aeroportos da Região no período noturno.

O CHEFE DO GABINETE,

Luís Nuno Rebelo Fernandes de Olim

AL